



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

**DECRETO Nº. 10.712/2021**

**DISPÕE SOBRE O ACESSO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

- **CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

- **CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

- **CONSIDERANDO** a importância de medidas para evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus nos estabelecimentos de saúde da Rede Municipal do SUS, bem como o dever de hierarquia e disciplina dos agentes públicos envolvidos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica **DETERMINADO** que somente poderão ter acesso e permanecer nos estabelecimentos de saúde da rede pública do município de Marechal Floriano, os profissionais de saúde que tiverem sido imunizados por meio da aplicação de



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

vacina contra a COVID-19, observada a disponibilização da vacina para o respectivo profissional, os grupos prioritários e o Calendário Municipal de Vacinação.

§1º Os servidores públicos, efetivos ou comissionados, os servidores temporários, e os servidores cedidos de órgãos estadual ou federal que deixarem de comparecer às suas atividades laborais em decorrência do disposto no caput terão suas faltas registradas e realizados os devidos descontos nos vencimentos/salários, sem prejuízo, quando for o caso, da possibilidade de rescisão dos respectivos contratos e da adoção de outras providências admitidas pela legislação de regência.

§2º As pessoas jurídicas que prestam serviços por meio de contrato de administrativo deverão executar as suas obrigações nos estabelecimentos de saúde da rede pública do município de Marechal Floriano por meio de profissionais de saúde que tenham sido imunizados nos termos do caput, incumbindo, às referidas pessoas jurídicas, proceder à substituição do profissional que não atender à regra de imunização.

**Art. 2º** - Aplicar-se-á o disposto neste decreto a partir do décimo dia útil após a data em que tiver sido disponibilizada a vacinação ao profissional de saúde da rede pública do município de Marechal Floriano.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 10 de Fevereiro de 2021.

**JOÃO CARLOS LORENZONI**  
**Prefeito Municipal**